



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 7.870, de 22 de junho de 2012]\**

**LEI N.º 5.131, DE 19 DE MAIO DE 1998**

Prevê reserva para portadores de deficiência física em locais de espetáculos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Reservar-se-ão, em todo local onde se realize espetáculo ou apresentação cultural ou artística, em lugar a critério do organizador, assentos e/ou espaços apropriados para portadores de deficiência física.

**Parágrafo único.** A reserva estende-se também ao acompanhante do deficiente, quando comprovadamente impossibilitado de locomover-se sozinho, devendo ser solicitada com antecedência. *(Acrescido pela [Lei n.º 7.870](#), de 22 de junho de 2012)*

**Art. 1º-A.** Junto às bilheterias e entradas dos locais objeto desta lei serão afixados os termos da presente norma, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do início de sua vigência. *(Acrescido pela [Lei n.º 7.870](#), de 22 de junho de 2012)*

**Art. 1º-B.** A infração desta lei implica multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), triplicada na reincidência. *(Acrescido pela [Lei n.º 7.870](#), de 22 de junho de 2012)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo

**\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**